



PROJETO DE LEI Nº 015, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
141/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 141/2010  
PROPOSTA Nº 02 - m.d.c. - 2010  
TOMADA Nº 15 - 2010  
45 dias  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 005/2010

PROC. Nº 141/2010

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 04/03/2010

PRESIDENTE

16:12 01/03/2010 061963 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

A parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela Divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade.

Por outro prisma, a celebração do ajuste contribuirá para que em nosso Município, se faça cumprir o direito fundamental insculpido no inciso LXXIV, do art. 5º da Carta Magna que determina: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

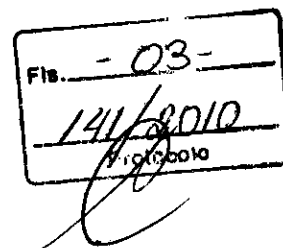
Destarte, trata-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa, ressaltando que o convênio será firmado nos estritos moldes da minuta que a acompanha.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>141/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 141/2010

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>141/2010</u>
Início: <u>02- março - 2010</u>
Término: <u>15- abril - 2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

**Art. 2º.** O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

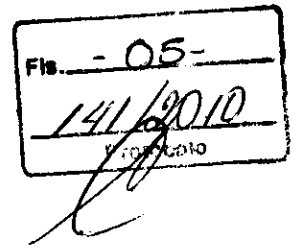
**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



**Processo nºXX/2010**  
**Convênio nº xx/xx**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA - VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

### PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 103, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora Cristina Guelfi Gonçalves e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Mário Wilson Pedreira Reali, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.004-9 e CPF nº 030.583.648-06 e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Ailton Germano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.448.230 e CPF nº 945.688.808-82, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

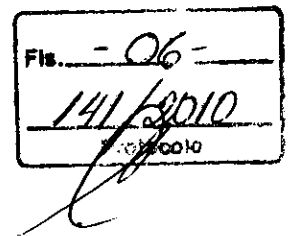
#### - DO OBJETO -

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Município, que passa a fazer parte integrante deste termo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -

Para realização do objeto deste convênio, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

I – desempenhar, nos limites de sua competência, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio de causas de pessoas comprovadamente necessitadas, mantendo, durante todo o ano, atendimento diário aos beneficiários do serviço;

II – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido com urbanidade;

III – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido, realizando para tanto, triagem econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos pela **DEFENSORIA**;

IV - documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

V - fornecer comprovante de recebimento de documentos, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção da medida judicial;

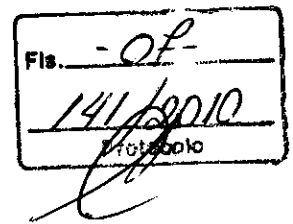
VI - observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do atendimento inicial, para realização da tentativa de Conciliação;

VII – fornecer ao defendido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

VIII – efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

IX – não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA, procedimento vedado nos termos deste CONVÊNIO;

X - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos extrajudicialmente;



XI – manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente instrumento;

XII – manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho e o Coordenador, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do Convênio;

XIII – manter, sob sua inteira responsabilidade, estagiários devidamente matriculados no Curso de Direito, que, no exercício dos Estágios Curricular e Extracurricular Supervisionados, sob orientação dos profissionais, auxiliarão da realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XIV – manter instalações adequadas para a prestação do serviço aos necessitados, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridades previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XV - adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas e de apoio, necessários para execução do projeto;

XVI – providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis com timbre do Município/Assistência Judiciária, nos quais deverá constar a expressão “**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XVII – assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo;

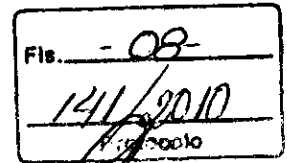
XVIII – apresentar, mensalmente, à **DEFENSORIA**, até o 10º dia de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, conforme modelos anexos, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC e oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

XIX – colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



XX – disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXI – realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre a equipe técnica do **MUNICÍPIO** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;

II – oferecer orientação técnica-jurídica para fiel execução do CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DA VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contado a partir de de xxxxxxxx de 20xx.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e nova apresentação de plano de trabalho e de outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

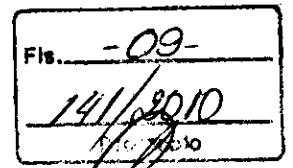
**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DAS DESPESAS -**

O presente ajuste não acarretará, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros de um ente parceiro para o outro, sendo a prestação dos serviços referidos nos termos deste CONVÊNIO totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente no interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA -

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta parceria, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **MUNICÍPIO** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

§ 2º - A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para o **MUNICÍPIO** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo advogado responsável.

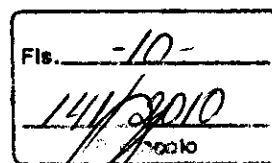
§ 3º - A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo procurador municipal responsável.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**CLÁUSULA OITAVA  
- DO FORO -**

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Todos os documentos referentes a atendimento e triagem efetuadas pelo **MUNICÍPIO** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, xx de xxxxxx de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Cristina Guelfi Gonçalves

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Mário Wilson Reali  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Airton Germano da Silva  
Secretário de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

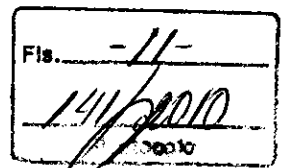
1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

**1. Entidade Proponente:** Município de Diadema

CNPJ: 46.523.247/0001-93

Endereço: Rua Almirante Barroso, 111

Cidade: Diadema

CEP: 09912-170

Telefone: (11) 4057-7700

**2. Representante:** Mário Wilson Pedreira Reali

Cargo: Prefeito

RG nº: 4.290.004-9

CPF nº : 030.583.648-06

**3. Responsável pela Execução:**

**3.1. Edson Rodrigues Veloso**

RG nº: 17.997.998

CPF nº: 097.336.328-21